

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 04 de novembro de 2014.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 045/2014

ÁREA: PRODUTOS PARA SAÚDE

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste divulgar as Resoluções-RE da ANVISA referentes a produtos para saúde que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em outubro de 2014:

Diário Oficial da União Nº 190, quinta-feira, 02 de outubro de 2014, Pág 48

RESOLUÇÃO - RE Nº. 3.879, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto BACOV COLCHÕES QUÂNTICOS, por meio do endereço eletrônico <http://www.colchoesquanticos.com.br/index.php/beneficios>, pela empresa VBJ - Com. e Dist. de Produtos Magnéticos para Saúde (CNPJ: 05.963.082/0001-93), no qual estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como: "eficiente contra inflamação, inchaço, dores e febre" e "redução do ácido lático", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto BACOV COLCHÕES QUÂNTICOS que apregoam propriedades terapêuticas a esse produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº 190, quinta-feira, 02 de outubro de 2014, Pág 48

RESOLUÇÃO - RE Nº. 3.880, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto COLCHÕES MAGNÉTICOS NIPPONLINE, por meio do endereço eletrônico <http://distribuidorcontato.blogspot.com.br/2014/02/energia-quantica.html>, pela empresa Nipponline J&R Comercio De Colchoes Ltda - Me (CNPJ: 61.654.877/0001-90), no qual estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como: "ativando o fluxo sanguíneo" e "eficiente contra inflamação, inchaço, dores e febre", resolve:

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto COLCHÕES MAGNÉTICOS NIPPONLINE que apregoam propriedades terapêuticas a esse produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº. 195, quinta-feira, 09 de outubro de 2014, Pág. 47

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.931, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização no sítio eletrônico <http://www.lautz.com.br/produto/984-plexus-energy-meter-200-ryodoraku> do produto sem registro na Anvisa ENERGY METER 200, da empresa Vera de Mattos Vanique Costa - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ENERGY METER 200, fabricado pela empresa Vera de Mattos Vanique Costa - ME (CNPJ: 71.594.899/0001-66).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº. 195, quinta-feira, 09 de outubro de 2014, Pág. 47

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.935, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa Microscópio Oftalmológico e Conjunto Cadeira Coluna, por meio do sítio eletrônico <http://viewpoint-brasil.com.br>, pela empresa JMN Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO e CONJUNTO CADEIRA COLUNA, comercializados pela empresa JMN Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 04.433.187/0001-78).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 195, quinta-feira, 09 de outubro de 2014, Pág. 47

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.936, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos para saúde sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa CUSPIDEIRA ODONTÓLOGICA, ALTA ROTAÇÃO, FOTOPOLIMERIZADOR, JATO DE BICARBONATO, MICROMOTORES, SERINGA TRÍPLICE E ULTRA SOM, por meio do site <http://www.newdent.ind.br/> pela empresa Newdent Equipamentos Odontológicos Ltda-EPP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CUSPIDEIRA ODONTÓLOGICA, ALTA ROTAÇÃO, FOTOPOLIMERIZADOR, JATO DE BICARBONATO, MICROMOTORES, SERINGA TRÍPLICE E ULTRA SOM, fabricados pela empresa Newdent Equipamentos Odontológicos Ltda-EPP (CNPJ: 04.245.181/001-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº. 200, quinta-feira, 16 de outubro de 2014, Pág. 23

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação irregulares do produto sem registro na Anvisa SYLOCIMOL, por meio dos endereços eletrônicos <http://timol.com.br/>, <http://sylocimol.net.br/> e <http://www.sylocimolsaude.com.br/>, nos quais estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como "recuperação de diabetes e pressão alta, câncer, Mal de Parkinson" e que a empresa Timol Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Eireli - EPP não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SYLOCIMOL, fabricado pela empresa Timol Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Eireli - EPP (CNPJ: 06.094.831/0001-56).

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 204, quarta-feira, 22 de outubro de 2014, Pág. 41

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento MACA PERUANA RED COM CROMO, ANDES PREMIUM, EM CÁPSULAS, por meio do endereço eletrônico www.macaperuana-andes.com, pela empresa King D Com. Ltda., na qual estão sendo atribuídas alegações não permitidas para alimentos, como "melhor suplemento para engravidar rápido e naturalmente", "produz testosterona", "melhora sintomas da menopausa", dentre outros, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto MACA PERUANA RED COM CROMO, ANDES PREMIUM, EM CÁPSULAS, que atribuam alegações não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização - Vigipós